



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Projeto de Lei n.º 10/2025

Parecer jurídico n.º 33/2025

"Dispõe sobre a política municipal dos direitos das criança e adolescente do município de Platina, regulamenta o conselho municipal, o fundo municipal e o conselho tutelar, nos termos da Lei n.º 8096, de 13 de julho de 1990 e das resoluções do conselho nacional dos direitos da criança e do adolescente (conanda), e dá outra providências ".

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta na que tange ao interesse público.

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa e não vinculante.

Pois bem, o presente projeto tem como principal objetivo a atualização da legislação municipal, bem como a correção da carga horária dos Conselheiros Tutelares e pagamento proporcional pelas horas efetivamente trabalhadas pelos mesmos.

No mais, visa ainda a norma em questão, regulamentar o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Conselho Tutelar, sua composição



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

e normas básicas, bem como dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, sendo estas peças importantíssimas para o funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes do Município.

No mais é importante frisar que o art. 41, da minuta em questão, tem ainda como escopo, corrigir o valor da hora trabalhada atualmente, conforme salário base de R\$ 1.879,41 (mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos), calculado de forma proporcional a 40 (quarenta) horas semanais, passando o valor de R\$ 2.505, 88 (dois mil quinhentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Assim sendo, os Conselheiros terão suas jornadas de trabalho revistas de forma a garantir a adequação ao desempenho de sua função, levando em consideração as demandas específicas do atendimento à criança e ao adolescente.

Nesta esteira de raciocínio o pagamento dos servidores será ajustado proporcionalmente, conforme as novas jornadas de trabalho e conforme as normas estabelecidas pela legislação municipal e federal.

Em relação ao presente projeto, entende - se que o mesmo não possui vício estando de acordo com a Lei Orgânica do Município, conforme, seu art. 29 e incisos.

No mais, tendo em vista o exposto nos parágrafos acima, fica claro que o presente projeto, não possui vício no mérito, atendendo a Constitucionalidade.

Diante do exposto nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica, entende pela legalidade da norma.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Platina, 03 de abril de 2025.

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo
Procurador Jurídico - OAB/SP n.º 325.920